



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
17º BATALHÃO LOGÍSTICO LEVE DE MONTANHA  
(4ª Cia ADM / 1915 )  
BATALHÃO MARIANO PROCÓPIO**

**TERMO DE CONTRATO**

(Processo Administrativo nº 64135.006408/2025-17)

**1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE COMPRA Nº  
31/2024 (DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 90045/2024),  
DA UASG 160160, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DO 17º BATALHÃO LOGÍSTICO LEVE  
DE MONTANHA E A FACILITA TELECOM LTDA.**

O **17º BATALHÃO LOGÍSTICO LEVE DE MONTANHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua General Deschamps Cavalcanti, nº 210, Bairro Fábrica, Juiz de Fora, MG, CEP: 36.080-220, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 09.643.858/0001-49, neste ato representado pelo Sr. **PETRÔNIO DE CASTRO PEREIRA** – Tenente Coronel, Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria do Comando do Exército nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no D.O.U nº 100, de 24 de maio de 2024, inscrito no CPF sob o nº 012.658.376-51, portador da Carteira de Identidade nº 013.091.194-4, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **FACILITA TELECOM LTDA**, com sede na Rua Edson de Melo, nº 30, centro, Ubá – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 13.045.960/0001-10, representada pelo Sr. Gillian Del Puppo Alves, brasileiro, produtor rural, RG nº MG- 9234903 – SSP/MG, CPF nº 101.311.687-97, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamentados, do art.75, do inciso II, na Lei 14.133/2021 que autoriza a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de telefonia móvel, o que consta na Dispensa eletrônica nº 90045/2024, e resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.0. O objeto do presente Termo de Contrato é a continuação na prestação de serviços por pessoa jurídica para prestação de serviços de telefonia móvel, visando atender as necessidades do 17º Batalhão Logístico Leve de Montanha, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência de 18 de setembro 2024, anexo do Edital, e no presente Termo Aditivo, conforme tabela em “1.6”.

1.1. O Termo Aditivo abrange a Contratação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de pacote de comunicação de dados e aparelhos celulares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento: SMP – Modalidade local, com fornecimento de 3 (três) aparelhos telefônicos móveis em regime de comodato e 3 (três) planos de serviço “pós-pago”, com área de registro na cidade de Juiz de Fora.

1.2. Os serviços a serem mantidos serão executados conforme discriminado: Prestação de Serviço Móvel Pessoal Móvel-Fixo na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações originadas para telefones fixos localizados na mesma área local; Prestação de Serviço Móvel Pessoal Móvel-Móvel na



1.7. A Contratada deverá assumir a responsabilidade após contados 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do Termo de Contrato inicial, de 8 de outubro de 2024, providenciar a substituição dos aparelhos por novos modelos, com as mesmas características ou similares, em caso de interesse pela Contratante apresentado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.8. A contratada terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de recebimento da solicitação por escrito da Contratante para substituição dos aparelhos. A Contratada poderá a qualquer momento solicitar desativação.

1.9. O aparelho substituto deverá conter as características similares ou, se for o caso, superiores às estipuladas neste Termo Aditivo.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.0. O prazo de vigência deste Termo aditivo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 08/10/2025 e encerramento em 07/10/2026, prorrogável na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO ([art. 92, V](#))

3.0. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 4.788,00 (quatro mil setecentos e oitenta e oito reais)**, a ser pago em parcelas mensais de **R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais)** durante o período de vigência do 1º Termo Aditivo.

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. Foi acordado entre a Contratante e a Contratada, a título de renovação do contrato nº 31/2024, o desconto de **R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos)** na primeira parcela mensal a partir do início da vigência deste 1º Termo Aditivo e o reajuste a menor de **R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos/anual)** em relação ao valor estipulado no Termo de Referência de 18 de setembro de 2024, que é de **R\$ 4.793,40 (quatro setecentos e noventa e três reais e quarenta centavos)**.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.0. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160116

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 171460

Elemento de Despesa: 339039

PI: I3DACSPTELM

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

5.0. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência de 18 de setembro de 2024.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE ([art. 92, V](#))

a. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência de 18 de setembro de 2024.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

a. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

a. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

a. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

a. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

a. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

a. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

b. Nesta hipótese, aplicam-se também os [art. 138º e 139º da mesma Lei](#).

c. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

d. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

e. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

i. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

ii. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

iii. Indenizações e multas.

f. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

g. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

a. É vedado à CONTRATADA interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

i. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

- ii. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo de aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;
- iii. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- a. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- b. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- c. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- d. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- e. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

- a. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

- a. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

- a. É eleito o Foro da Justiça Federal em Juiz de Fora - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANEXOS DOS CONTRATOS**

- a. Proposta original; e

b. Termo de Referência de 18 de setembro de 2024.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juiz de Fora – MG, 8 de outubro de 2025.

**PETRONIO DE  
CASTRO**  
**PEREIRA:01265837651**

Assinado digitalmente por PETRONIO DE CASTRO  
PEREIRA:01265837651  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa,  
OU=03277610000125, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=  
PETRONIO DE CASTRO PEREIRA:01265837651  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.11.19 12:13:37-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**PETRÔNIO DE CASTRO PEREIRA – Ten Cel**  
Ordenador de Despesas do 17º Batalhão Logístico Leve de Montanha

**GILLIAN DEL PUPPO**  
**ALVES:1013116879**  
**7**

Assinado de forma digital  
por GILLIAN DEL PUPPO  
ALVES:10131168797  
Dados: 2025.10.08 16:36:35  
-03'00'

**GILLIAN DEL PUPPO ALVES**  
Responsável Legal da CONTRATADA



Documento assinado digitalmente  
**ARTHUR CUSTÓDIO MARCONDES**  
Data: 17/11/2025 15:29:51-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ARTHUR CUSTÓDIO MARCONDES – 2º Ten**  
Testemunha



Documento assinado digitalmente  
**EISENHOWER MIRANDA DA SILVA**  
Data: 13/11/2025 22:42:03-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**EISENHOWER MIRANDA DA SILVA – 2º Ten**  
Testemunha



Documento assinado digitalmente  
**ANDRE LUIS DA SILVA MILIONE**  
Data: 13/11/2025 13:25:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANDRE LUIS DA SILVA MILIONE – 1º Sgt**  
Testemunha